

UMA BREVE ANÁLISE DAS PRÁTICAS ANTI-CORRUPÇÃO NO SETOR DE ENERGIA NUCLEAR PELO MUNDO - ENSINAMENTOS AO BRASIL

MAURICIO FELIPE BEMFICA DE OLIVEIRA¹; MIKAEL JHORDAN LACERDA CORDEIRO²; DANIEL DE ABREU PEREIRA UHR³

¹Universidade Federal de Pelotas –mauriciobemfica@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – jhordanmikael@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas –daniel.uhr@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O debate sobre a dependência de fontes energéticas por parte das nações é tema central na atualidade. Nesse contexto, a energia gerada por fontes nucleares voltou a ser entendida como estratégia de diversificação da matriz energética e, também, como uma aliada no processo de transição energética mundial (KONOPLYANIK, 2022; SOKOŁOWSKI; KUOKAWA, 2022). Assim, o setor energético tem tido um histórico de investimentos constantes nas economias globais (ARLOTA, 2022; DUGGAL; RANGACHARI; GUPTA, 2021). Contudo, o setor de energia, pelos constantes fluxos de investimentos e consideráveis margens, sofre com constantes tentações à práticas de corrupção. A complexidade da indústria torna difícil identificar as ações fraudulentas (ADADEVOH, 2014; AKINRELE, 2014).

A geração de energia, por meio de fontes nucleares, permite aos países uma produção de energia controlada, garantindo estabilidade na rede e reduzindo as emissões de CO₂ na atmosfera (NATHANIEL et al., 2021). O Brasil, na sua composição energética possui dois reatores nucleares ativos gerando cerca de 1.884 MWe, ou 3% de sua eletricidade¹. Além disso, possui mais um reator em fase de construção, que pode adicionar à rede cerca de 1.340 MWe de energia. Este projeto, conhecido como Angra III, iniciou as obras em 1984, e até o ano de 2022, não foi concluído. Este atraso está associado à uma série de escândalos de corrupção envolvendo a construção da usina. Segundo apuração da Polícia Federal², as obras da usina Angra III seriam superfaturadas. O dinheiro seria desviado por meio dos contratos firmados e ao pagamento de propina. Ainda, segundo o Ministério Público Federal, os recursos desviados na construção de Angra III somariam R\$ 1,8 bilhão³.

Este trabalho busca realizar uma análise de estudo de caso da relação de energia nuclear e corrupção. O objetivo é entender como as experiências internacionais podem ensinar o Brasil a combater a corrupção e fraudes relacionadas ao setor de energia. Por fim, busca-se sugerir medidas de que possam ser agregadas à administração das empresas envolvidas em contratos públicos com o objetivo de minimizar práticas fraudulentas.

2. METODOLOGIA

Companhias estatais de energia, com acesso direto à constantes fluxos financeiros, constantemente são alvos naturais de ações fraudulentas pelas elites locais (LOW; SPRANGE; BARUTCISKI, 2010; MCPHERSON, 2014). Uma vez

¹World Nuclear Association- **Nuclear Power in Brazil** -. Disponível em: <<https://world-nuclear.org/information-library/country-profiles/countries-a-f/brazil.aspx>>. Acesso em: 23 mar. 2022.

² A elucidação dos casos de corrupção foi devido às investigações da polícia federal com as operações da Operação Lava Jato. Radioatividade, Pripyat, Irmandade, Descontaminação e Operação Fiat Lux.

³ Ministério Público Federal, **Conheça a Linha do tempo — Caso Lava Jato**. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/linha-do-tempo>>. Acesso em: 23 mar. 2022

que as devidas tributações são recolhidas, a fraca supervisão do acompanhamento dos recursos financeiros e processos de compras permite acesso para abusos em grande escala. Assim, fica claro que a prática de uma governança é central para o sucesso de combate a corrupção nestas instituições. Como descrito por MCPHERSON(2014), uma boa governança possui diversas dimensões, entre elas (i) respeito pelo estado de direito, (ii) *frameworks* legais, fiscais e administrativos claros e (iii) processos orçamentários claros, entre outros. Segundo o Fundo Monetário Internacional⁴ (FMI), como combate a práticas fraudulentas, é imprescindível uma legislação clara e objetiva, e a promoção de transparência estão entre os pilares de uma boa governança anti-corrupção.

MCPHERSON(2014) afirma que uma legislação que claramente indique os papéis e responsabilidades dos *players* públicos e privados no que tange contratos, regimes fiscais e licenças são as regras primordiais para o setor energético. Estes são os fatores determinantes para atração de investimentos. No Brasil, a Lei anti-corrupção No. 12.846⁵, estabelece um sistema de punições corporativas e individuais para atos de corrupção contra agentes públicos nacionais, estrangeiros ou governamentais. Estas ações permitem que o Brasil avance em conjunto com a *Organization for Economics Co-operation and Developments Convention on Combating Bribery of Foreign Public Offers in International Business Transactions*⁶, qual o Brasil é signatário desde o ano 2000. A lei brasileira anti-corrupção prevê os fatores a se considerar quanto as sanções que a lei aplicará. Entre elas estão (i) seriedade da ofensa, (ii) se o crime foi consumado, (iii) efeito negativo produzido pelo crime, (iv) cooperação com as investigações no crime e (v) existência de mecanismos e procedimentos que garantem integridade, auditoria, encorajamento à delação, e implementação de códigos de ética e conduta dentro da companhia. Desta forma, nota-se que a lei anti-corrupção promove uma minimização das sanções as empresas que promoverem ações de anti-corrupção, também conhecidas, como *compliance*. Assim, este trabalho analisa as práticas adotadas em empresas de energia nuclear e como estas práticas internacionais podem auxiliar as empresas brasileiras em suas práticas anti-corrupção.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante uma mesa de discussões da OECD⁷, representantes da Coreia do Sul, declararam que durante os processos de leilões no setor de energia, haviam vazamentos de informações a potenciais concorrentes dos leilões. E que em geral, eram grandes companhias. Assim, estas empresas trocavam informações entre elas e organizavam um revezamento de vencedores nos contratos de energia. Desta forma, permaneciam vencedores nos leilões e contratos. Conforme

⁴ Fundo Monetário Internacional, **Guide on Resource Revenue Transparency**, 2007. Disponível em: <<https://www.imf.org/external/np/fad/trans/guide.htm#:~:text=The%20Guide%20on%20Resource%20Revenue,from%20oil%20or%20mineral%20resources.>>. Acesso em 20/08/2022.

⁵ Presidência da República, Casa Civil. **Lei 12.846 de 1º de Agosto de 2013**. Acesso em: 20/08/2022. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>

⁶ *Organization for Economics Co-operation and Developments. Brazil - OECD Anti-Bribery Convention*. Disponível em: <<http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/brazil-oecdanti-briberyconvention.htm>> Acesso em: 20/08/2022

⁷ Organisation of Economic Cooperation and Development, **'Korea' In Organisation of Economic Cooperation and Development, Collusion and Corruption in Public Procurement** 2010. Disponível em: <<http://www.oecd.org/competition/cartels/46235399.pdf>> Acessado em: 22/08/2022.

descrito por ANDREWS-SPEED (2020), estes concluídos tem origens nos períodos de governos autoritários. Existia uma forte conexão entre o Estado corporativista e a indústria, com domínio de um pequeno número de empresas em cada setor. Esta rede envolveria políticos, oficiais do governo e líderes de corporações. Como resultado, afirma ANDREWS-SPEED(2020), houve a captura de agências governamentais com as indústrias regulando a si próprias. Em 2008, criou-se a *Anti-corruption and civil rights comission*. Em 2013, foi aprovado o *Act on the protection of public interest whistleblowers*, promovendo um movimento para a exposição de corrupção da cadeia de suprimentos da indústria nuclear. Em Setembro de 2012, a KHNP recebeu denúncias de um esquema de corrupção em sua cadeia de suprimentos. Após dois meses de investigações, a empresa identifica que mais de 7.000 equipamentos e materiais de suas usinas haviam sido adquiridos sem as exigidas certificações por um período de 9 anos. A Korea Institute for Nuclear Safety promoveu uma investigação e encontrou mais de 2 mil testes de certificações que haviam sido falsificados por fornecedores de materiais e equipamentos. Mais de 100 empresas foram investigadas e descobriu-se um extenso esquema de propinas, favorecimento ilícito para dificultar a competição em leilões e falsificação de certificações de equipamentos e de relatórios de testes. As investigações resultaram no indiciamento de 100 indivíduos, entre fornecedores, funcionários da KHNP e companhias elétricas.

As alterações na regulação dos contratos de fornecimentos de matéria prima para o setor de energia nuclear na coréia foram promovidas. Novas agências foram criadas para garantir a inspeção e relatórios dos testes de certificações. Também, os executivos seniores da KHNP são proibidos de assumirem posições em fornecedores do setor de energia nuclear. Para ANDREWS-SPEED(2020), o maior obstáculo para o avanço do combate a corrupção no setor continua sendo as relações de poder nos governos e agências federais.

No caso brasileiro, o projeto de Angra III, a operação lava jato durante o tempo de investigação acarretou em diversas prisões, conduções coercitivas, delações premiadas, devoluções de dinheiro aos cofres públicos. E diversos agentes brasileiros como empresários, políticos e funcionários públicos foram presos⁸. O ex-presidente do Brasil, Michel Temer, em 2019 foi investigado e preso. A acusação Procuradoria-Geral da República, a PGR, foi que ele havia cometido cometidos na construção da usina nuclear de Angra III por fraude em contratos firmados entre a Eletronuclear e as empresas AF Consult Ltd e Engevix no âmbito da Operação Radioatividade⁹, a acusação era de que ele havia recebido propina quando ainda era vice-presidente da república, mas o ex-presidente deixou a prisão dias depois, por meio de um habeas corpus. Entretanto, em 2022 o ex-presidente do Brasil Michel Temer foi absolvido pela Justiça Federal brasileira¹⁰ que entendeu que as acusações feitas corrupção e lavagem de dinheiro não era substancial encerrando assim a ação penal contra ele, a decisão do juiz da 12ª Vara Federal do Distrito Federal estendeu-se a outros acusados como o ex-ministro de Minas e Energia Moreira Franco, o ex-presidente da estatal Eletronuclear Othon Luiz Pinheiro da Silva, além de empresários brasileiros.

4. CONCLUSÕES

⁸ Justiça Federal de 1º grau. 7ª Vara Federal Criminal: **Processo nº 0500591-66.2019.4.02.5101 (2019.51.01.500591-0)**

⁹ Justiça Federal da 1ª Região. **Processo: 1034159-34.2021.4.01.3400**

¹⁰ Justiça Federal. **Processo: 1034159-34.2021.4.01.3400**

O objetivo deste trabalho foi apresentar as ações tomadas por dois diferentes países a cerca de casos de corrupção no setor de energia nuclear. Na Coreia do Sul, nota-se uma preocupação na continuidade da prestação dos serviços por meios de ajustes e criações de novas instituições de fiscalização. Também, vemos a tentativa de ação no combate a corrupção com a criação de novas normas e leis. No Brasil, por mais que as ações de combate a fraude no setor de energia tenham se estendido por anos, os projetos permanecem sem finalização. Diferentemente do que é relatado no Coreia do Sul, não se propôs planos de governança e novas instituições de combate a corrupção. Como proposto por MCPHERSON(2014). Acreditamos que este trabalho contribuiu para o debate a cerca das irregularidades no setor de energia e combate a fraudes. Novos trabalhos podem ser desenvolvidos a partir deste, abordando outros aspectos como os impactos nas economias na localidades próximas a estes projetos paralisados e os efeitos das investigações, no caso brasileiro.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADADEVOH, E. A. New wine in new wine skins: the anti-corruption framework of Ghana. **The Journal of World Energy Law & Business**, v. 7, n. 3, p. 202–219, 1 jun. 2014.
- AKINRELE, A. A., SAN. Transparency in the Nigerian oil and gas industry. **The Journal of World Energy Law & Business**, v. 7, n. 3, p. 220–235, 1 jun. 2014.
- ANDREWS-SPEED, P. South Korea's nuclear power industry: recovering from scandal. **The Journal of World Energy Law & Business**, v. 13, n. 1, p. 47–57, 1 mar. 2020.
- ARLOTA, C. The impact of the COVID-19 pandemic on foreign investment and investment arbitration: from energy transition disrupted to the path forward to a greener future. **The Journal of World Energy Law & Business**, p. jwac028, 13 ago. 2022.
- DUGGAL, K.; RANGACHARI, R.; GUPTA, K. Consequences of crisis and the great re-think: COVID-19's impact on energy investment, sustainability and the future of international investment agreements. **The Journal of World Energy Law & Business**, v. 14, n. 3, p. 133–146, 1 jun. 2021.
- KONOPLYANIK, A. Energy transition and green energy: the struggle for climate and for a new redivision of the world—and the proposal for a balanced Russia–EU solution. **The Journal of World Energy Law & Business**, v. 15, n. 1, p. 59–73, 1 fev. 2022.
- LOW, L. A.; SPRANGE, T. K.; BARUTCISKI, M. Global anti-corruption standard and enforcement: Implications for energy companies†. **The Journal of World Energy Law & Business**, v. 3, n. 2, p. 166–213, jul. 2010.
- MCPHERSON, C. P. Necessary but not sufficient: anti-corruption and transparency legislation. **The Journal of World Energy Law & Business**, v. 7, n. 3, p. 180–182, 1 jun. 2014.
- NATHANIEL, S. P. et al. The roles of nuclear energy, renewable energy, and economic growth in the abatement of carbon dioxide emissions in the G7 countries. **Environmental Science and Pollution Research**, v. 28, n. 35, p. 47957–47972, 1 set. 2021.
- SOKOŁOWSKI, M. M.; KUOKAWA, S. Energy justice in Japan's energy transition: pillars of just 2050 carbon neutrality. **The Journal of World Energy Law & Business**, v. 15, n. 3, p. 183–192, 1 jun. 2022.